



REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1 - O Programa de Pós-graduação em História Social do Território (PPG-HST) tem o objetivo de promover o aprimoramento científico de diplomados em cursos de graduação plena em História e áreas afins, visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais altamente qualificados para o desenvolvimento de atividades científicas e docentes no campo da História Social do Território.

Art. 2 - O PPG-HST da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa e a reflexão sistemáticas sobre questões relevantes da História Social do Território;
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico, prático e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos;
- c) Promover a formação de profissionais altamente qualificados na área;
- d) Contribuir para a expansão e a integração de todas as áreas do conhecimento que direta ou indiretamente se relacionarem com a História Social do Território;
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da UERJ e, em especial, do Departamento de Ciências Humanas (DCH) e da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo (FFP);
- f) Promover o intercâmbio no âmbito nacional e internacional na área da História e, em particular, naquelas mais diretamente relacionadas à História Social do Território.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3 - O PPG-HST será ministrado pela FFP, unidade acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades.

Art. 4 - O PPG-HST será coordenado por um colegiado - Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História Social do Território (CCPPG-HST) - constituído pelo corpo docente credenciado no programa e um representante discente, com seu suplente, eleitos por seus pares.

Art. 5 - A indicação dos Coordenadores Geral e Adjunto será feita pela CCPPG-HST, dentre seus membros docentes.

§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto deverão ser professores credenciados no PPG-HST, pertencentes ao quadro funcional ativo de professores lotados na FFP e portadores do título de Doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§ 2º - No impedimento do Coordenador Geral, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas atribuições legais.

Art. 6 - A composição da CCPPG-HST, incluindo a indicação de seus Coordenadores Geral e Adjunto será homologada pelo Conselho Departamental da FFP e nomeada pelo Diretor em portaria.

Art. 7 - A CCPPG-HST reunir-se-á mensalmente por convocação do Coordenador Geral ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º - As decisões da CCPPG-HST serão expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral o voto de qualidade.

§ 3º - As decisões da CCPPG-HST poderão ser objeto de recurso, apresentado ao Conselho Departamental da Faculdade de Formação de Professores em segunda instância, e ao CSEPE em terceira e última instância.

Art. 8 - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto do PPG-HST são de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - O mandato da representação discente é de um ano, não sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 9 - Compete à CCPPG-HST:

- a) Organizar os Cursos do PPG-HST e supervisionar os trabalhos referentes ao seu desenvolvimento;
- b) Analisar e, se for o caso, aprovar as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas no PPG-HST;
- c) Propor as disciplinas do PPG-HST, fixando suas ementas e unidades de crédito;
- d) Divulgar, com antecedência mínima de 30 dias do início das inscrições para seleção ao Curso, o Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Estabelecer os horários das disciplinas;
- f) Preparar, anualmente, o catálogo do PPG-HST;
- g) Deliberar sobre a equivalência de unidades de crédito relativas às disciplinas cursadas fora do PPG-HST;
- h) Organizar os Seminários de Mestrado;
- i) Aprovar os membros titulares e suplentes das Comissões Examinadoras de Dissertações, indicados pelo Orientador;
- j) Autorizar substituições de Orientadores;
- k) Indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações;
- l) Fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações;
- m) Homologar o resultado do julgamento das Dissertações, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) Estimular contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPG-HST;
- o) Coordenar o desenvolvimento das disciplinas, Seminários Gerais e demais atividades, visando ao cumprimento do programa;
- p) Coordenar o processo seletivo ao PPG-HST;
- q) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula;
- r) Fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PPG-HST, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- s) Homologar a indicação de alunos efetuada pela Comissão de Bolsas do PPG-HST para recebimento de bolsas disponíveis;
- t) Gerir os recursos financeiros destinados ao PPG-HST para sua manutenção, respeitando os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- u) Deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 10 - Compete ao Coordenador Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da CCPPG-HST;
- b) Elaborar as propostas relativas ao plano geral do PPG-HST, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) Apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento do PPG-HST;
- d) Representar o PPG-HST junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) Promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) Supervisionar os serviços da Secretaria do PPG-HST e expedir certidões ou atestados relativos a atividades docentes e discentes;

- g) Representar o PPG-HST perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) Acompanhar os processos de avaliação do Curso do PPG-HST junto à CAPES;
- i) Decidir ad referendum da CCPPG-HST em situação de urgência e de impedimento de realização de reunião da Comissão.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 – O corpo docente do PPG-HST será composto por professores que deverão ter o título de Doutor ou título de Livre Docente.

§ 1º - São membros naturais do corpo docente do PPG-HST os professores permanentes do DCH com o título de Doutor ou de Livre Docente e que satisfaçam as exigências do Artigo 13 deste Regulamento.

§ 2º - Podem ser ainda membros do corpo docente PPG-HST professores com o título de Doutor ou Livre Docente pertencentes ao quadro funcional da UERJ ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES) que satisfaçam às condições do § 4º deste Artigo, contanto que seu quantitativo na CCPPG-HST não supere a cota equivalente a 25% dos professores permanentes do DCH.

§ 3º - Aos integrantes do corpo docente do PPG-HST será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

§ 4º - A inclusão de um novo membro no corpo docente do PPG-HST deverá ser aprovada pela CCPPG-HST com base no plano de atividades do candidato e no estabelecido em decisão regimental aprovada pela CCPPG-HST.

§ 5º - Professores e pesquisadores colaboradores poderão colaborar no PPG-HST, de forma não permanente, observando o disposto neste Artigo, e com a devida aprovação da CCPPG-HST.

Art. 12 – O corpo docente deverá ser avaliado internamente pela CCPPG-HST a cada 03 (três) anos, com base nos critérios definidos pela CAPES para a avaliação dos Cursos de Mestrado em História.

§ 1º - Os docentes que não atingirem o índice mínimo determinado pela CCPPG-HST em decisão regimental serão descredenciados do corpo docente do PPG-HST.

§ 2º - O reingresso do docente anteriormente descredenciado do PPG-HST envolverá o procedimento previsto no § 4º deste Artigo e somente poderá ser solicitado após dois anos de descredenciamento do PPG-HST.

Art.13 - A Orientação de Dissertações do PPG-HST deverá ser efetuada por, no máximo, dois Orientadores, sendo um, necessariamente, credenciado no corpo docente do programa.

§ 1º - Cada docente em regime de trabalho de tempo integral (40 horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 05 (cinco) alunos simultaneamente.

§ 2º - Cada docente em regime de tempo parcial (20 horas semanais) poderá orientar Dissertações de até 02 (dois) alunos simultaneamente.

§ 3º - A orientação das Dissertações por professores não pertencentes ao corpo docente do PPG-HST será permitida em caráter excepcional, em casos de notório saber, com aprovação da CCPPG-HST e necessariamente com co-orientação de professor do PPG-HST, mantidas as exigências previstas no Art. 12, desde que o percentual de participação externa no número de docentes orientadores não ultrapasse a 10% do total das orientações em curso.

Art. 14 - A participação de professores externos ao corpo docente em disciplinas do PPG-HST deverá ser autorizada pela CCPPG-HST, conforme o disposto no Artigo 13 deste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 15 - O PPG-HST destina-se a portadores de diploma de graduação plena em História e áreas afins, outorgado por IES oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas não-afins, desde que seja aprovado pela CCPPG-HST.

Art. 16 - A inscrição para o processo seletivo ao Curso de Mestrado será formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Diploma de graduação plena;
- c) Histórico escolar da graduação;
- d) Curriculum vitae;
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Projeto de Pesquisa apresentado conforme formato disponível no Edital de Seleção;
- h) 2 (duas) fotos 3x4, de data recente.

§ 1º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na data de inscrição, aceitar-se-á declaração indicando a data de conclusão do curso e de colação de grau.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão, se selecionados, atender à exigência da alínea (b) deste Artigo antes da entrega da dissertação visando à defesa.

Art. 17 – A seleção dos candidatos será efetuada pela Comissão de Seleção (CS) indicada pela CCPPG-HST, constituída, pelo menos, por 03 (três) professores do corpo docente permanente do PPG-HST.

Art. 18 – A seleção dos candidatos para o Mestrado constará das seguintes etapas e de acordo com normas definidas no Edital de Seleção:

- a) Exame da documentação apresentada pelo candidato;
- b) Prova escrita, de qualificação acadêmica;
- c) Análise do Curriculum Vitae e de projeto de pesquisa, apresentado em formato a ser definido no Edital de Seleção;
- d) Entrevista com a Banca de Seleção;
- e) Prova de língua estrangeira, podendo os candidatos em um dos idiomas constantes do Edital de Seleção;
- f) Candidatos estrangeiros cuja língua nativa não seja o Português deverão submeter-se também a exame de língua portuguesa.

Art. 19 - A concessão de bolsas obedecerá à classificação feita por Comissão de Bolsas formada por 3 (três) professores indicados pela CCPPG-HST e 1 (um) representante do corpo discente eleito pelos alunos.

§ 1º – Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – O Coordenador Geral do PPG-HST, ou, no caso de sua ausência, o Coordenador Adjunto, é membro nato da Comissão de Bolsas e terá o voto de qualidade em caso de empate em suas votações.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20 – O Curso de Mestrado do PPG-HST, compreendendo a defesa da Dissertação, deverá ser concluído no período mínimo de 12 meses e máximo de 30 meses, com exceção dos alunos bolsistas.

§ 1º – Os alunos bolsistas deverão necessariamente concluir o curso no período máximo de 24 meses, caso contrário serão desligados do PPG-HST.

§ 2º – Para integralização do Curso de Mestrado do PPG-HST, o período será computado a partir da

data de início das atividades do aluno no curso.
§ 3º – O regime acadêmico do curso será semestral.

Art. 21 – O aluno poderá, com a devida autorização da CCPPG-HST, realizar atividades fora da sede do PPG-HST, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de Orientadores individuais qualificados, ambiente criativo e condições materiais adequadas.

Art. 22 - Por proposta devidamente justificada, a CCPPG-HST poderá conceder trancamento de matrícula em qualquer fase do curso, após cursado o primeiro semestre, por prazo máximo de seis meses, sem direito a renovação.

§ 1º – O período de trancamento de matrícula será considerado para fins de integralização do PPG-HST.

§ 2º – Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 3º – O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido será desligado do PPG-HST.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 23 – A integralização dos estudos necessários ao PPG-HST será expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas vigentes na UERJ.

Art. 24 – Para integralizar os créditos do Curso de Mestrado, o aluno do PPG-HST deverá completar no mínimo 32 (trinta e duas) unidades de crédito correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas, sendo:

- Disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos;
- Disciplinas eletivas, 8 (oito) em disciplinas eletivas;
- Seminário de Pesquisa em História Social do Território I, 4 (quatro) créditos;
- Seminário de Pesquisa em História Social do Território II, 4 (quatro) créditos;
- Seminário de Pesquisa em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais, 4 (quatro) créditos ou;
- Seminário de Pesquisa em Território, Identidades e Representações, 4 (quatro) créditos;
- Exame de Qualificação, 1 (um) crédito e;
- Defesa de Dissertação, 3 (três) créditos.

Parágrafo único – Será facultado ao aluno cursar 4 (quatro) créditos de disciplina eletiva em outro Programa de Pós-Graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, desde que haja concordância do orientador e da CCPPG-HST.

Art. 25 – Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos anteriormente em outro curso de pós-graduação stricto sensu, recomendado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras.

§ 1º – O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 6 (seis) créditos e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte da CCPPG-HST.

§ 2º – Só será aceito o aproveitamento de créditos de disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à matrícula do aluno no PPG-HST, mediante apresentação de documentação explicitando o conteúdo programático, a carga horária e o conceito de seu rendimento acadêmico, expedidos pela instituição onde foram obtidos os créditos.

Art. 26 – O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos no Art. 22, § 2º.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 27 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCPPG-HST, que determinará no edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, cumpridas as determinações dos mandamentos universitários.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida, em matrícula de reclassificação definida no Edital de Seleção, pelo candidato classificado imediatamente após o último selecionado.

Art. 28 – As inscrições em disciplinas e atividades serão feitas periodicamente, nos prazos e nos termos estabelecidos pela CCPPG-HST, em todas as fases dos estudos até a obtenção do título de Mestre, atendido o calendário acadêmico de pós-graduação *stricto sensu* da Sub-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Parágrafo único - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

Art. 29 – O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser concedido mediante requerimento do interessado, antes de decorrido o período de 3 (três) semanas do início das aulas da disciplina e não implicará em reprovação.

Art. 30 – Os alunos deverão apresentar a evolução dos seus trabalhos de elaboração da dissertação através dos Seminários de Pesquisa em História Social do Território I, em História Social do Território II, em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais e em Território, Identidades e Representações.

§ 1º – Os Seminários de Pesquisa em História Social do Território I, em História Social do Território II, em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais e em Território, Identidades e Representações serão avaliados por uma Comissão constituída pelo Orientador e pelo professor responsável pelo acompanhamento das atividades do Seminário.

§ 2º - A não apresentação dos trabalhos finais dos Seminários de Pesquisa em História Social do Território I, em História Social do Território II, em Território, Relações de Poder e Movimentos Sociais e em Território, Identidades e Representações implicará em reprovação do aluno.

Art. 31 - Poderão cursar disciplinas do PPG-HST alunos regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* de outra IES.

Parágrafo único – Os alunos mencionados no caput deste Artigo serão considerados Alunos Especiais do PPG-HST.

Art. 32 - Caberá a CCPPG-HST decidir, a cada período, sobre a abertura de vagas para Alunos Especiais em disciplinas do PPG-HST.

Art. 33 - Os alunos do PPG-HST deverão realizar seu Estágio em Docência junto às disciplinas de Graduação da Faculdade de Formação de Professores, conforme disposto na Deliberação nº 022/2000.

§ 1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação na CCPPG-HST o plano de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos.

§ 2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade, incluindo de 40 a 60% para a preparação das aulas.

CAPÍTULO IV – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34 – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas escritas, exames, trabalhos ou projetos escritos em português e será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A - Excelente (Nota de 9,0 a 10,0)

B - Bom (Nota de 8,0 a 8,9)

C - Regular (Nota 7,0 a 7,9)

D - Deficiente (Nota inferior a 7,0)

§ 1º - Os conceitos A, B e C indicam aprovação na disciplina. O conceito D indica reprovação na disciplina.

§ 2º - Será atribuído conceito "I" (Incompleto), ao aluno que, tendo conceito "C" ou acima no decorrer da disciplina, deixar de completar, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas.

§ 3º - O conceito "I" é provisório e será automaticamente transformado em conceito "D", caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do prazo fixado pela CCPPG-HST, ouvido o professor da disciplina, e observado o disposto no Art. 9, alínea R.

Art. 35 - A avaliação do aproveitamento será feita mediante o Coeficiente de Rendimento, CR, correspondente à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos ao longo do Curso, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores abaixo, devendo o resultado ser aproximado até a primeira casa decimal.

A=4 B=3

C=2 D=1

Art. 36 - É obrigatória a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada disciplina ou atividade do Curso.

Art. 37 - O aluno será desligado do PPG-HST, em qualquer uma das seguintes circunstâncias:

a) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,0 após cursar 12 créditos;

b) se obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 2,5 após cursar 24 créditos;

c) se obtiver mais de um conceito D;

d) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

e) se ultrapassar o prazo máximo definido no Artigo 20 para integralização do Curso.

CAPÍTULO V – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 38 - O julgamento da Dissertação será solicitado pelo candidato à CCPPG-HST, mediante requerimento aprovado pelo orientador.

Art. 39 - A Dissertação de Mestrado será examinada por Banca Examinadora constituída por pelo menos 3 (três) membros doutores ou livre docentes, incluindo o(s) Orientador(es), sendo um pertencente ao corpo docente do PPG-HST e outro necessariamente externo a este corpo docente e não pertencente ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 1º - A composição da Banca Examinadora, a data e o horário da defesa da Dissertação deverão ser divulgados, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da defesa, ouvido o candidato.

§ 2º - Cabe ao Orientador presidir a Banca Examinadora.

§ 3º - Na falta ou no impedimento do orientador, a CCPPG-HST designará um substituto.

§ 4º - Caberá à CCPPG-HST indicar os membros titulares da Banca Examinadora, e um suplente interno e outro externo, atendendo ao Caput deste Artigo.

§ 5º - Os membros da Banca Examinadora deverão receber um exemplar da Dissertação em prazo não inferior a 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

Art. 40 - A arguição da Dissertação será feita pela Banca Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor em português o conteúdo do trabalho no tempo compreendido entre 15 e 30 minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação e considerando os seus aspectos de originalidade, adequação

metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Banca Examinadora deliberará e atribuirá o conceito APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÕES ou REPROVADA.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la à CCPPG-HST para homologação.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração da Dissertação deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Banca Examinadora, que não poderá exceder a 90 (noventa dias).

§ 5º - O aluno deverá entregar à Secretaria do curso duas cópias impressas e uma cópia em meio eletrônico de sua dissertação, de acordo com as normas definidas pelo PPG-HST.

§ 6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior dentro do prazo estipulado implicará no cancelamento da matrícula e perda do título conferido sob ressalva.

CAPÍTULO VI – DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 41 - Ao aluno que cumprir todas as exigências deste Regulamento, nos mandamentos universitários em vigor, e for aprovado na defesa de Dissertação, será conferido o título de “Mestre em História”.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Este Regulamento está sujeito às normas de caráter geral vigentes, bem como às que vierem a ser estabelecidas para os programas de Pós-graduação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCPPG-HST, observado o disposto no Artigo 7, § 3º.

Art. 44 – Este Regulamento deverá ser revisto após três anos de entrada em vigor.